

RELATÓRIO TÉCNICO DE REDEFESA

PROCESSO Nº	:23204-1/2010
PRINCIPAL	:PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT
ASSUNTO	:ADMISSÕES DE PESSOAL, REALIZADAS NO 1º QUADRIMESTRE/2010, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2010 – PROCESSO N. 115339/2010
GESTORA - PREFEITA MUNICIPAL	: CLOMIR BEDIN
RELATOR TÉCNICA	: DOMINGOS NETO : MOISÉS PAELO CAMARÃO

Senhor Secretário

Colhe-se do presente feito, a justificativa/defesa apresentada pela Prefeitura Municipal de SORRISO/MT, prestada pela sua bastante representante legal DD. Srª CLOMIR BEDIN, que repousa às fls. 82 a 83/TCE, por força do contido no novel ofício do DD. Conselheiro Relator, sob o nº 1057/2011/TCE-MT/DN, datado de 25/08/2011, visando esclarecer, e/ou objurgar a subsistência do achado consignado na parte dispositiva quando do relatório Técnico de Defesa, encartado às fls. 76/TCE, especialmente ao que refere o item b) ali depreendida, qual seja:

“ b) Aplicação de multa pela intempestividade no envio do processo, nos termos do artigo 289, CIII, do Regimento Interno/TCE”.

Pois bem, eis a subsistência do achado/impropriedade.

1 - PRELIMINARMENTE

1.1. Da análise técnica quanto a Tempestividade

Ofício	Fls.	Data	Juntada do AR	PRAZOS
Aviso de Recebimento - AR	80	02/09/11	13/09/11	15 dias
Resposta/Defesa Protocolo nº 174130-D	89	13/09/11		tempestiva

Com efeito, colhe-se do quadro acima delineado, que a Resposta/Defesa, consubstanciada através do tombo do Protocolo sob o nº 175897-D, datado de 13/09/2011, encontra-se **TEMPESTIVA**, em face do contido no artigo 5º da Resolução Normativa nº 01/2009.

2 – MERITUM CAUSAE – DA RE ANÁLISE TÉCNICA DA JUSTIFICATIVA DE DEFESA – fls. 82 a 83/TCE.

2.1. - Da subsistência do Achado/Impropriedades – Relatório Técnico de Defesa – fls. 76/TCE.

b) – Envio intempestivo das informações pertinente aos ATOS ADMISSIONAIS referente ao 1º Quadrimestre/2010, advindo do Processo Seletivo Simplificado n. 002/2010 – Processo tombado sob o nº 11.533-9/2010 ;

2.2. - Da Resposta/Defesa apresentada pela Prefeitura Municipal de SORRISO/MT – Fls. 82 a 83/TCE

Em apertada síntese, a Prefeitura Municipal de SORRISO/MT, singelamente aduz pela procedência da presente imputação, asseverando que tomará medidas cabíveis a fim de que a presente imputação não perpetue nos processos vindouros.

2.3. - Re Análise Técnica da Defesa

Desume-se do contexto probatório do presente feito, que restou incontroverso que as referidas documentações correlatas aos atos de admissão de pessoal, realizada no 1ª Quadrimestre/2010, pertinente ao Processo Seletivo Simplificado n. 002/2010 – Processo tombado sob o nº 11.533-9/2010, da Prefeitura Municipal de SORRISO/MT, não perfilou ao que reza o artigo 5º da Resolução Normativa nº 01/2009.

Corroboram essas assertivas, em face da demonstração e apuração quando da análise técnica preliminar e de defesa, respectivamente consignada às fls. 44/TCE e 76/TCE.

Em reforço a essa tese, a própria Prefeitura Municipal de SORRISO/MT, reconhece pela intempestividade.

Destarte, da análise da resposta/defesa apresentada pela Prefeitura Municipal de SORRISO/MT, subsiste o presente achado/impropriedade, qual seja:

- a) – Envio intempestivo das informações correlatas aos atos de admissão de pessoal, realizada no 1ª Quadrimestre/2010, pertinente ao Processo Seletivo Simplificado n. 002/2010 – Processo tombado sob o nº 11.533-9/2010 .

Portanto, naturalmente, ao alcance da incidência da multa, em face da previsibilidade contida no artigo 289, VIII do Regimento Interno/TCE.

4 – CONCLUSÃO

Face ao exposto, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

1) Convalidação em todos os termos da parte dispositiva do relatório técnico de defesa, encargo às fls. 76/TCE, no sentido de:

1.1. - REGISTRO dos ATOS Adissionais constante do rol delineado no item 2.4, às fls. 74/TCE;

1.2. Aplicação de multa pela intempestividade no envio das documentações correlatas aos atos de admissão de pessoal, realizada no 1ª Quadrimestre/2010 pela Prefeitura Municipal de SORRISO/MT.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
28/09/2011.

MOISÉS PAELO CAMARÃO
Técnico de Controle Público Externo - TCE

PROCESSO Nº : 23204-1/2010
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT
ASSUNTO : ADMISSÕES DE PESSOAL, REALIZADAS NO 1º QUADRIMESTRE/2010, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2010 – PROCESSO N. 115339/2010
GESTORA - PREFEITA MUNICIPAL : CLOMIR BEDIN
RELATOR TÉCNICA : DOMINGOS NETO
: MOISÉS PAELO CAMARÃO

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 28/09/2011.

FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal